



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

**“Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL 2021, e dá Outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º - Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL**, com a Finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), relativos a impostos, tributos e taxas municipais, inclusive Preços Públicos (PRP), com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, em execução fiscal ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Artigo 2.º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021** dar-se-á por opção do contribuinte que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2021** implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**Artigo 3.º -** A opção pelo **REFIS MUNICIPAL 2021** poderá ser formalizada do dias 10 de maio de 2021 até o dia 10 de julho de 2021, mediante a utilização do “**TERMO DE OPÇÃO DO REFIS MUNICIPAL 2021**”, conforme modelo a ser fornecido pela seção da Dívida Ativa, concretizando-se o parcelamento com o pagamento efetivo da primeira parcela, juntamente com o pagamento das despesas e custas processuais, se o caso.

**Artigo 4.º -** Os créditos tributários de que trata o artigo 1.º, incluídos no **REFIS MUNICIPAL 2021**, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante assinatura do **TERMO DE OPÇÃO DO REFIS MUNICIPAL 2021**.

**§ 1.º -** Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2021**.

**§ 2.º -** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

(Fls 02)

respectivos fatos geradores. Caso ajuizada a cobrança, serão ainda acrescidos das custas e dos honorários advocatícios, calculados sobre o débito final apurado.

**§ 3.º** - Para os fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I- R\$ 100,00 (cem reais) para sujeito passivo que seja pessoa física que seja ou não proprietário de imóveis no Município;

II- R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais sujeitos passivos.

**§ 4.º** - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis a partir da formalização **TERMO DE ACORDO DO REFIS MUNICIPAL 2021** nos termos do anexo I, caracterizando a efetivação do ingresso no programa, sendo que as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§ 5.º** - Para fins de pagamento dos débitos fiscais, em qualquer das formas previstas nos artigos 6º e 7º, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores.

**§ 6.º** - O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

#### **Artigo 5.º - Será excluído(a) do REFIS MUNICIPAL 2021:**

I - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - a pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Pedro de Toledo e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do **REFIS MUNICIPAL 2021**;

IV - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

V - O contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses do vencimento do crédito tributário, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa REFIS enquanto permanecer a inadimplência do anterior programa de REFIS.

**Parágrafo único** - A exclusão do optante do **REFIS MUNICIPAL 2021** implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito em seu valor original, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

**Artigo 7.º -** Fica ainda concedido aos optantes do **REFIS MUNICIPAL 2021** a oportunidade de se quitarem os débitos correspondente, através de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

### LEI MUNICIPAL N.º 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

(Fls 03)

parcelamento em até 40 (quarenta) meses, mediante o pagamento da dívida, acrescida de correção monetária, na seguinte conformidade:

I - Será concedido um desconto equivalente a 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros para pagamento a vista em única parcela, incidindo no valor principal apenas a correção monetária.

II - Será concedido um desconto equivalente a 90% (noventa por cento) exclusivamente sobre os valores de multa e dos juros, para parcelamentos efetuados de 2(duas) à 10 (dez) parcelas a serem pagos mensalmente em até 10 (dez) meses respectivamente;

III - Será concedido um desconto equivalente a 80% (oitenta por cento) exclusivamente sobre os valores de multa e dos juros, para parcelamentos efetuados de 11(onze) à 20 (vinte) parcelas a serem pagos mensalmente em até 20 (vinte) meses respectivamente;

IV - Será concedido um desconto equivalente a 60% (sessenta por cento) exclusivamente sobre os valores de multa e dos juros, para parcelamentos efetuados de 21(vinte e uma) à 30 (trinta) parcelas a serem pagos mensalmente em até 30 (trinta) meses respectivamente;

V - Será concedido um desconto equivalente a 40% (sessenta por cento) exclusivamente sobre os valores de multa e dos juros, para parcelamentos efetuados de 31(trinta e uma) à 40 (quarenta) parcelas a serem pagos mensalmente em até 40 (quarenta) meses respectivamente;

§ 1.º - O parcelamento será condicionado à opção de quantidade de parcelas escolhidas por cada optante do **REFIS MUNICIPAL 2021**.

§ 2.º - Apurado o débito, o total será dividido em tantas parcelas quantas forem objeto da opção, com a emissão do respectivo carnê.

§ 3.º - Os descontos estabelecidos nos incisos anteriores serão compensados com o aumento da arrecadação da receita do exercício vigente.

**Artigo 8.º** - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitado o previsto no **inciso V do artigo 5º** e acarretará a **multa de 2% (dois por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, mais a incidência de **juros de 1% (um por cento)** ao mês, devidos a partir do mês imediato ao de seu vencimento.

**Artigo 9.º** - O **REFIS MUNICIPAL 2021** não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Artigo 10** - Feita a opção ao **REFIS MUNICIPAL 2021** suspender-se-á as execuções fiscais em curso, desde que não haja pendência de julgamento de embargos ou outros recursos/ações correlatos, conforme autoriza o art. 922 do Código de Processo Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodeoledo.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL N.º 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

(Fls 04)

**Parágrafo Único** - Liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Artigo 11** - Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no **REFIS MUNICIPAL 2021** o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§1º.** Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no caput não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

**§2º.** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

**§3º.** O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao departamento de Contabilidade.

#### **Art. 12** - O disposto nesta Lei:

I - não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II - não dispensa o contribuinte, dos débitos ajuizados, o pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** - Os valores superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) declarados como honorários advocatícios deverão ser depositados em conta bancária específica conforme estabelecido no anexo II.

**Artigo 13** - Esta Lei tem validade até 10 de julho de 2021.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 08 de Abril de 2021.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**  
**(Fls 05)**

**ANEXO I**

**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

**ACORDO N.º**

**Requerente:**

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**CPF.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_**

**Processo:** xxx/2021 de xx/xx/2021

Eu acima estabeleci comprometo-me a respeitar todos os termos da Lei Municipal nº xxx, de xx de xxx de 2021, assim que notificado, comparecer no Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e efetuar o pagamento de eventuais despesas relativas a processos judiciais que forem devidamente apuradas pelo Departamento Jurídico Fiscal.

Nestes termos.

Pedro de Toledo, xx de xxxx de 2021.

---

**Assinatura do Contribuinte**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

***LEI Nº xxxx de xx de xxxxx de 2021, Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos para com o Município e dá outras providências.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL N.º 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

(Fls 06)

#### REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Processo:** xxx/2021 de xx/xx/2021

**Contribuinte:**xxxxx **INSCRIÇÃO:**xxxxx .

**Endereço:** xxx

**Bairro:** xx

**Cidade:** xxxx – UF: XX **CEP:** xxxx-xxx

Eu acima estabelecido, Requeiro junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, parcelamento de dívida(s) do cadastro IMOBILIÁRIO/MOBILIÁRIO/etc, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) abaixo discriminando(s):

Ano	Tributo Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Total	Proc/Ano	Vara
2016	Imposto Predial	441,17	44,15	169,85	79,91	0,00	735,08	XXXX/2019 0
...								
Total em R\$ XXX,XX XX,XX	XXX,XX XX,XX X,XX		XXX,XX		XXX,XX XXX,XX			

Ficando ciente que este requerimento constitui-se em **CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA FISCAL** nele descrita, reservado entretanto, a Fazenda Municipal o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas.

**Fundamento Legal: LEI XX, de XX de XXX de 2021**

O presente **TERMO DE ACORDO** é parte de um só parcelamento que engloba os débitos inscritos na Dívida Ativa sob os números constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**. Lido e achado conforme, é o presente assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e com a seguinte destinação:

1º via: **Processo Administrativo**, 2º via: **DEVEDOR**, 3º via: **Processo Judicial**.

As parcelas vencíveis em exercícios subsequentes, sofrerão atualizações monetárias definidas por Decreto do Executivo.

O pagamento de qualquer parcela após o vencimento sofrerá os acréscimos legais, previsto na Legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pedro de Toledo, XX de XXX de 2021.

**Ciente - nome**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

(Fls 07)

**TERMO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Processo n.º xxx/2021 de xx/xx/2021**

**Contribuinte:** ..... **INSCRIÇÃO:** .....

**Endereço:** ....., ...

**Bairro:** .....

**Cidade:** ..... – UF: ..... **CEP:** .....

**DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:** Fica o débito parcelado conforme demonstrado abaixo, de acordo com a legislação vigente, devendo as parcelas serem recolhidas nas agências bancárias, lotéricas ou estabelecimentos conveniados.

**Parcelas valor data**

1	R\$ xx,xx	xx/xx/2021
2	R\$ xx,xx	xx/xx/2021
3	R\$ xx,xx	xx/xx/2021
n	R\$ xx,xx	xx/xx/2021

**Inscrição(ões) Parcelada(s):** xxxxx

**Ciente:** nome do contribuinte: xxxxxxxxxxxxxxxx

**Assinatura do Contribuinte**

**Funcionário Encarregado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

(Fls 08)

**ANEXO II**

**RECIBO:....**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Valor:** R\$ ...

**Natureza da Operação:** EXECUÇÃO FISCAL (FORUM DE ITARIRI).

**Partes:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

**Depósitos:** Caixa Econômica Federal.

**Conta:** 006/00.000.024-0 Agência:4791

**Procurador:** Nome – OAB-SP .....

**Parcial:** [ ] **Final:** [ ]

**Efetuado por:** .....

**Pago:** .....

**Cidade, data:**

**Recebi a quantia supra:**.....

**Inscrição n.º:** .....

**Processo n.º** xxx/2021 de xx/xx/2021.

**RECIBO:....**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Valor:** R\$ ...

**Natureza da Operação:** EXECUÇÃO FISCAL (FORUM DE ITARIRI).

**Partes:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

**Depósitos:** Caixa Econômica Federal.

**Conta:** 006/00.000.024-0 Agência:4791

**Procurador:** Nome – OAB-SP .....

**Parcial:** [ ] **Final:** [ ]

**Efetuado por:** .....

**Pago:** .....

**Cidade, data:**

**Recebi a quantia supra:**.....

**Inscrição n.º:** .....

**Processo n.º** xxx/2021 de xx/xx/2021.